



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de Projeto de Lei nº 053/2026 de autoria da Mesa Diretora que altera a Lei nº 5.752, de 05 de agosto de 2011, promovendo reestruturação administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Colatina, com modificações na organização das unidades administrativas, cargos, nomenclaturas e atribuições, além da instituição de Comissão Temporária de Processo Administrativo Disciplinar – CTPAD.

O projeto foi encaminhado em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dentre as principais alterações, destacam-se:

- A substituição da nomenclatura de *Guarda Legislativa* para *Polícia Legislativa*;
- A extinção do cargo de taquígrafo;
- A reorganização das unidades administrativas e dos cargos efetivos;
- A regulamentação do regime de trabalho dos assessores jurídicos;
- A criação da Comissão Temporária de Processo Administrativo Disciplinar;
- A atualização dos anexos referentes à estrutura de cargos, quantitativos e vencimentos.

A proposição encontra-se em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e organização administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No aspecto formal, verifica-se que a iniciativa é legítima, uma vez que trata da organização administrativa interna do Poder Legislativo, sendo matéria de competência da própria Câmara Municipal, especialmente quando proposta pela Mesa Diretora.

No aspecto material, o projeto promove adequações necessárias à modernização da estrutura administrativa, destacando-se:

- A atualização da nomenclatura de cargos, alinhando-se à realidade institucional;
- A melhor distribuição e organização das unidades administrativas;
- A regulamentação de funções estratégicas, como a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, garantindo maior segurança jurídica e transparência;





- A adequação dos cargos e funções às demandas atuais da administração pública legislativa.

Ademais, não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou às demais normas aplicáveis, estando o projeto revestido de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 053/2026.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

**PASTOR EZEQUIAS
PRESIDENTE**

**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE
MARCELO PRETTI
MEMBRO**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003900360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 14/04/2026 19:05

Checksum: **972B87CC3E6084ED1AB4176CC8AAFB7DB786DFE0B2500ADF7E990F4984E4B401**

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 14/04/2026 19:08

Checksum: **3AF440B148EAAD130CE16A8AAA8F6858E9589FC66BA68B5A0199E060288DA4B7**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 27/07/2026 18:03

Checksum: **D25D225ED3368459D522BA3D46BF85AB1E5A3A6065DD69AF2D89EDAFB4364FE8**

